



CITANTES

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

LEI nº 015/89

de 20 de Dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre Classificação de Cargos e Empregos da Administração Direta do Município de MIMOSO DE GOIÁS - GO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Quadro Geral do Município passa a denominar-se Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, integrado por Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Empregos Permanentes, classificados na forma desta lei.

Art. 2º - Os Serviços da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás serão prestados por:

I - Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e servidores ocupantes de Cargos de Empregos Permanentes, instituídos por esta Lei;

II - Pessoal admitido para serviços de caráter temporário ou contratação para funções de natureza técnica especializada, regido pela Legislação pertinente, observando as disposições contidas no art. 92, inciso X da Constituição Estadual.

§ ÚNICO - A Classificação de Cargos e Empregos da Administração Direta do Município aplicar-se-á a todos os servidores admitidos assim entendidos empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

continua ...

REGISTRADO

Livro n.º 001-2

Folha n.º 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA printeDE dezembro DE 19.89

SECRETARIO



PREFEITURA
MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS

Art. 3º - Os Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal, em consonância com a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, são classificados nos seguintes grupos, conforme os níveis da organização:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

I - Direção e Assessoramento

DE PROVIMENTO EM EMPREGOS PERMANENTES:

II - Execução Programática

Art. 4º - Os Cargos que compõem o grupo de Direção e Assessoramento compreendem os Cargos de Direção Superior, Chefeia e Assessoramento cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de planejamento, coordenação, orientação e controle.

Art. 5º - Os Cargos e Empregos que compõem o grupo de Execução Programática formam os seguintes grupos ocupacionais:

I - ADMINISTRATIVO: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de apoio administrativo em geral, ou seja, atividades específicas e gerais relacionadas com o âmbito administrativo;

II - SERVIÇOS GERAIS: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de Serviços Gerais cujas tarefas requerem conhecimento prático e específico de trabalho.

III - SEMIPROFISSIONAL: os Cargos e Empregos inerentes às atividades que requerem conhecimentos técnicos ou especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade.

continua ...

REGISTRADO

Nº 001-20

Folha nº 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989

SECRETARIO



001 9121078

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

IV - EDUCACIONAL - MAGISTÉRIO: os Cargos e Empregos inerentes às atividades de ensino.

§ ÚNICO - O Quadro do Magistério, por sua especificidade, poderá ser regulamentado pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 6º - Cada Grupo Ocupacional é composto de classes de Cargos (classe única ou série de classes) com seus respectivos códigos e posição salarial fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

Art. 7º - Para efeito de classificação considera-se:

I - Cargo: a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a servidor (ou a uma pessoa);

II - Emprego: a soma de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a servidor em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;

III - Servidor Público: Empregado Público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e o ocupante de Cargo comissionado regido por esta Lei;

IV - Classe (Única): agrupamento de Cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade;

V - Série de Classes: conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e qualificação;

continua ...

REGISTRADO

Livro n.º 001-L

Folha n.º 018

Data: 90.12.189

PUBLICADO(A) NO DIA vinte

DE dezembro DE 19.89

SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

- VI - Posição Salarial: nível em que o servidor se encontra na tabela salarial, correspondente à classe do cargo;
- VII - Tabela Salarial: quadro atualizável composto de valores de vencimentos em moeda corrente no país para os níveis salariais que compõem as classes;
- VIII - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, de similar natureza e requisitos, dispostos ordenadamente para o desempenho de funções semelhantes;
- IX - Função: conjunto ordenado de procedimentos que leva à consecução dos objetos de um órgão ou cargo;
- X - Gratificação de Função: vantagem acessória ao vencimento para atender encargos destinados ao exercício de funções de apoio à Administração Geral ou Específica;
- XI - Gratificação por Desempenho e Produtividade: vantagem acessória ao vencimento concedida com valores relativos ao critério de merecimento;
- XII - Especificação de Cargo: compreendendo a identificação e a descrição do cargo, como também a habilitação profissional ou requisitos para o cargo;
- XIII - Descrição de Cargo: atribuições referentes a um cargo;
- XIV - Requisitos: condições mínimas pré-estabelecidas para provimento de cargos efetivo ou emprego (habilitação profissional);
- XV - Ingresso: contratação de pessoal para determinado cargo (investidura em cargo ou emprego público).

continua ...

| |
|-------------------------|
| REGISTRADO |
| Livro n.º 001- <i>b</i> |
| Folha n.º 018 |
| Data: 20.12.89 |

| |
|----------------------------------|
| PUBLICADO(A) NO DIA <i>vinte</i> |
| DE <i>dezembro</i> DE 19.89 |
| SECRETARIO |



REGISTRAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 89 - Instituídos por esta Lei, os Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento, do Quadro da Pessoal da Administração Direta do Município regidos pelo critério de confiança, se destinam a atender encargos de Direção Superior, Chefia e Assessoramento e são livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Os Cargos da que trata este artigo são providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em servidores do Município.

§ 3º - O servidor não pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal, nomeado para o cargo em comissão, perceberá apenas os encargos inherentes ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º - O servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, designado para cargo de Chefia fará jus à gratificação de Função correspondente.

Art. 90 - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura.

continua ...

REGISTRADO

Livro n.º 001-6

Folha n.º 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA primeiroDE dezembro DE 19.89.

SECRETARIO



DEPARTAMENTO

ESTADO
GOIÁS
SERVIÇOS
PÚBLICOS

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

Art. 10º - Os servidores no exercício de Cargo em Comissão estão sujeitos a serviços em regime de tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Os servidores provisórios em Comissão tem direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada, e o 13º salário ou gratificação da matel.

§ 2º - É vedado ao ocupante de Cargo em Comissão acumular sua remuneração com gratificação por serviços extraordinários, inacumulável.

Art. 11º - O valor das "diárias" atribuídas aos ocupantes de cargos em Comissão quando se deslocarem da sede para o desempenho de suas atribuições, será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Os Cargos de Provimento em Comissão, que compreendem os Cargos de Direção Superior, Chefia e Assessoramento estão relacionados e esquematizados no Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo a nominata dos Cargos os níveis e o número de Cargos, como também a tabela salarial do Grupo de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO IV

dos CARGOS DE PROVIMENTO EM EMPREGOS PERMANENTES

Art. 13º - Instituídos por esta Lei, os Cargos de Provimento em Empregos Permanentes, do Grupo de Execução Programática, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, se destinam a atender a todas as atividades da administração geral e específica da Prefeitura.

REGISTRADO

Livro n.º 001-89

Folha n.º 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte

DE dezembro DE 1989

continua ...

SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

LEI N° 015/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

Art. 14º - Os Cargos do Provimento em Empregos Permanentes, classificados em Grupos Ocupacionais (Administrativo, Serviços Gerais, Semiprofissional e Educacional-Magistério) estão relacionados e esquematizados nos Anexos II e III partes integrantes desta Lei, contendo a nomenclatura dos Cargos, as classes de cargos (classe única ou série de classes), os códigos e níveis e o número de cargos ou empregos, como também a tabela salarial do Grupo de Empregos Permanentes.

§ ÚNICO - As especificações dos cargos a que se refere o CAPUT deste Artigo compreendem a identificação, a descrição e os requisitos para cada cargo, e serão definidos na forma de regulamento, a ser baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE SERVIDORES

Art. 15º - A inventidura em Cargo ou Emprego Público, far-se-á mediante realização prévia de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em Comissão declarados em Lei de Livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II da Constituição Federal) e consoante o Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ ÚNICO - O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 16º - O Prefeito Municipal fará realizar concurso público para provimento de Cargos e Empregos vagos, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

REGISTRADO

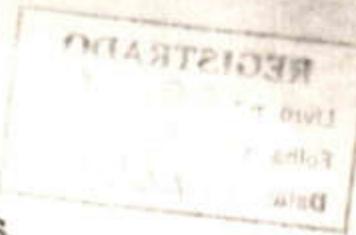
Livro n.º 001-6

Folha n.º 018

Data: 22/12/189

PUBLICADO(A) NO DIA 21 de dezembro DE 1989
continua ...

SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 17º - Ficam instituídas para os efeitos desta Lei, as seguintes gratificações, entendidas como vantagens acessórias aos vencimentos do Emprego Permanente.

- I - Gratificação de Função (Anexo IV da presente Lei);
- II - Gratificação por Desempenho e Produtividade (Anexo V da presente Lei).

§ 1º - A criação da Gratificação de Função e Gratificação por Desempenho e Produtividade será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja previsão orçamentária para atendimento.

§ 2º - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a designação e dia para o exercício da função a ser gratificada, bem como também a concessão ou não da gratificação por desempenho e produtividade.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 18º - Fica Institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 19º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e deverá ser ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

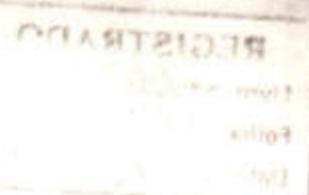
continua ...

REGISTRADO

Livro n.º 001-6
Folha n.º 018
Data: 20.12.89

PUBLICADO(A) NO DIA avante
DE dezembro DE 19.89

SECRETARIA



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

- II - Através da contratação de serviços técnicos especializados ou entidades públicas governamentais;
- III - Mediante o encanichamento de servidores a organizações especializadas em entidades públicas governamentais, sediados no Município ou não.

Art. 20º - A direção de todos os níveis hierárquicos participará dos programas de treinamento;

- I - Estudando e identificando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos, e propõendo medidas necessárias;
- II - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições;
- III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento ou em cursos de treinamento específico relacionados com as funções do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21º - A implementação da estrutura de classificação de cargos e empregos estabelecidas neste Lei será sistemática e gradativa, observado o disposto no art. 24 D.T da Constituição Federal.

| |
|-----------------|
| REGISTRADO |
| Livro n.º 001-S |
| Folha n.º 012 |
| Data: 20.12.89 |

| |
|------------------------------------|
| PUBLICADO(A) NO DIA <u>vente</u> |
| DE <u>dezembro</u> DE 19 <u>89</u> |
| <i>[Signature]</i> |
| SECRETARIO |

continua ...



00145781033

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI Nº 015/89

Art. 22º - O servidor incluído no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto os do Grupo Ocupacional Educacional - Magistério, que tem sua jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aula por semana.

Art. 23º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 24º - A alteração (inclusão) ou extinção (exclusão) de cargos será objeto de Lei, sempre que identificada a necessidade, efetuada mediante motivação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - A implantação de um plano de carreira aos servidores da Prefeitura, estipulando novas classes de cargos ou séries de classes, bem como condições de provimento às classes de cargos e empregos, será também objeto de Lei, mediante provocação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º - As despesas com pessoal decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, observados o interesse da Administração Pública e os limites estabelecidos pelo Art. 30, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

continua ...

REGISTRADO

Livro nº 001 - S.
Folha nº 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989

SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação... LEI N° 015/89

Art. 27º - Os reajustes nos valores constantes dos Anexos I e III com exceção dos escalonamentos, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, através de livre negociação por parte do Executivo e os servidores.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de Dezembro de Milhum mil novecentos e oitenta e nove.



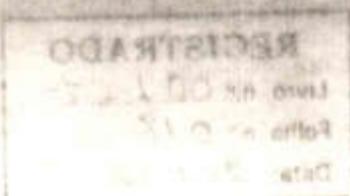
José de Muzola Silva
Prefeito

REGISTRADO

Livro n.º 001-Lo
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vingte
DE dezembro DE 19.89

SECRETARIO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

ANEXO I

(Art. 12 da Lei nº 815/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA SALARIAL DO GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | NO. DE CARGOS | NÍVEL | VENCIMENTO MENSAL |
|-----------------------------|---------------|-------|-------------------|
| • Secretário Municipal | 07 | DCA.1 | 2.786,65 |
| • Coordenador de Assessoria | 01 | DCA.1 | 2.786,65 |
| • Assessor | 05 | DCA.2 | 1.393,32 |
| • Chefe de Departamento | 10 | DCA.2 | 1.393,32 |

REGISTRADO
Livro nº 001-6
Folha nº 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA 20/12/89
DE dezembro DE 1989
SECRETARIO



REGISTRADO

Livro n.º 001-D
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPOS DE EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO I - OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Código: OAD

| CLASSE DE CARGO (Classe Única) | NÍVEL OU | NO. DE CARGOS OU EMPREGOS | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|-----------------------------------|-------------|------------------------------|--|
| Auxiliar de Administração OAD.1 | 20 | | Conhecimentos a nível de 1º Grau, nas áreas de Português, Matemática e EGPB; datilografia e noções de Arquivo e Redação Oficial. |

GRUPO II - OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Código: OSC

| CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas) | NÍVEL OU | NO. DE CARGOS OU EMPREGOS | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|---------------------------------------|-------------|------------------------------|---|
| Servente de Serviços Gerais OSC.1 | 24 | | Conhecimentos dos serviços pertinentes às seguintes áreas de atuação de: porteiro servente, vigia, guarda noturno, cocheiro, zelador de caminho, auxiliar de eletricista e de mecânico, garri, trabalhador braçal (carga e descarga, cavaqueiro e capina) e limpeza em geral. |

REGISTRADO
Livro n.º 001-
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989

SECRETARIO

continua ...



REGISTRADO

1.º Lote
2.º Lote
3.º Lote
4.º Lote

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO II - OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Código: OSC

| CLASSE DE CARGOS (Classes Únicas) | NÍVEL OU EMPREGOS | Nº DE CARGOS EMPREGOS | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---|
| Carpinteiro | OSC.2 | 01 | Conhecimentos e/ou experiência comprovada na área de atuação. |
| Eletricista | OSC.3 | 01 | |
| Marceneiro | OSC.4 | 01 | |
| Pintor | OSC.5 | 01 | |
| Tratorista | OSC.6 | 00 | |
| Mecânico | OSC.7 | 01 | |
| Operador de Máquinas | OSC.8 | 03 | |
| Motorista | OSC.9 | 04 | Conhecimentos básicos de Matemática e Português a Nível da 4ª série do 1º Grau e/ou experiência comprovada na área de Atuação e Carteira Nacional de Habilitação. |

GRUPO III - OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código: OSP

| CLASSE DE CARGOS (Classes Únicas) | NÍVEL OU EMPREGOS | Nº DE CARGOS EMPREGOS | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|--------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---|
| Técnico Agrícola | OSP.1 | 01 | Conhecimentos e/ou especialização em técnica agropecuária; certificado de conclusão do curso de técnico Agrícola e/ou experiência comprovada. |
| | | | |

REGISTRADO

Livro n.º 003-L

Folha n.º 018

Data: 20.12.189

PUBLICADO(A) NO DIA 20 de dezembro DE 1989

SECRETARIO



CERTIFICADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO III - OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Código: OSP

| CLASSES DE CARGOS (Classes Únicas) | Nº DE CARGOS NÍVEL OU EMPREGOS HABILITAÇÃO PROFISSIONAL | |
|---------------------------------------|--|--|
| Técnico em Edificações OSP.2 | 01 | Conhecimentos de serviços de engenharia e construção civil; certificado de conclusão do Curso de Técnico em Edificações e/ou experiência comprovada e registro profissional. |
| Técnico em Enfermagem OSP.3 | | Conhecimentos e/ou especialidade em serviços de enfermagem; Certificado de conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem ou equivalente e/ou experiência comprovada. |
| Tópografo | OSP.4 | Conhecimentos de serviços topográficos, mapas, cálculos e medições; experiência comprovada e registro profissional. |

continua ...

REGISTRADO

Livro nº 003-26

Folha nº 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA ANTES

DE dezembro DE 1989

SECRETARIO



REGISTRO

10000000
00000000
00000000

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

continuação...

ANEXO II

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO IV - OCUPACIONAL EDUCACIONAL - MAGISTÉRIO

Código: MAG

| CLASSE DE CARGOS (Série de Classes) | NÍVEL | Nº DE CARGOS OU EMPREGOS | HABILITAÇÃO PROFISSIONAL |
|--|---------|-----------------------------|---|
| - Professor* | MAG.1 | 35 | Conhecimentos de Português, Matemática, Geografia, História e Ciências, a nível de 5ª série do 1º Grau; didática e plano de aula. |
| - Professor I | MAG.1.1 | | Professor com formação até 1º Grau completo. |
| - Professor II | MAG.1.2 | | Professor com formação até 2º Grau completo (comprovante de escolaridade). |
| - Professor III | MAG.1.3 | | Professor com formação de 2º Grau completo e/ou Curso Técnico de Magistério (comprovante de escolaridade). |
| - Professor VI | MAG.1.4 | | Professor com formação superior do 3º Grau completo na área de ensino (comprovante de escolaridade). |

* A classe de professor é composta de quatro níveis, e os números de cargos - 35 ao todo - serão preenchidos conforme o grau de escolaridade do servidor.

REGISTRADO

Livro n.º 001-8

Folha n.º 018

Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA 20 de dezembro DE 1989.

RECEBIDO



REGISTRADO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS.

ANEXO III

(Art. 14 da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRUPO DE EMPREGOS PERMANENTES

TABELA SALARIAL DO GRUPO DE EMPREGO PERMANENTE

| NÍVEL | CARGO | VENCIMENTO MENSAL |
|---------|-----------------------------|-------------------|
| DAD.1 | Auxiliar de Administração | 557,33 100% |
| DSG.1 | Servente de Serviços Gerais | 557,33 " |
| DSG.2 | Carpinteiro | 557,33 " |
| DSG.3 | Eletroinstalador | 557,33 " |
| DSG.4 | Marceneiro | 557,33 " |
| DSG.5 | Pintor | 557,33 " |
| DSG.6 | Tratorista | 835,99 150% |
| DSG.7 | Mecânico | 1114,66 200% |
| DSG.8 | Operador de Máquinas | 1114,66 " |
| DSG.9 | Motorista | 1114,66 " |
| DSP.1 | Técnico Agrícola | 1393,32 250% |
| DSP.2 | Técnico em Edificações | 1393,32 " |
| DSP.3 | Técnico em Enfermagem | 1393,32 " |
| DSP.4 | Topógrafo | 1393,32 " |
| MAG.1.1 | Professor I | 557,33 100% |
| MAG.1.2 | Professor II | 668,77 125% |
| MAG.1.3 | Professor III | 1114,66 200% |
| MAG.1.4 | Professor IV | 2239,32 400% |

REGISTRADO

Livro n.º 001-46
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA vinte
DE dezembro DE 1989

SECRETARIO



OGAIS/1989

23.08.89

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO IV

(Art. 17 - inciso I da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

| SÍMBOLO | VALOR |
|---------|---------------------------|
| GF.1 | 25% do Vencimento Básico |
| GF.2 | 50% do Vencimento Básico |
| GF.3 | 100% do Vencimento Básico |

REGISTRADO

Livro n.º 001-6
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA ANTES
DE dezembro DE 19.89.

SECRETÁRIO



REGISTRADO

1989 - 12 - 20

100%

100%

100%

100%

100%

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

ANEXO V

(Art. 17, inciso II da Lei nº 015/89, de 20 de Dezembro de 1989)

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

| SÍMBOLO | VALOR - % do Vencimento |
|---------|--------------------------|
| GPD - 1 | 10% do Vencimento Básico |
| GPD - 2 | 20% do Vencimento Básico |
| GPD - 3 | 30% do Vencimento Básico |
| GPD - 4 | 40% do Vencimento Básico |
| GPD - 5 | 50% do Vencimento Básico |

REGISTRADO

Livro n.º 001-6
Folha n.º 018
Data: 20/12/89

PUBLICADO(A) NO DIA printe
DE dezembro DE 19.89.

[Handwritten signature]

SECRETARIO